

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001565/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042457/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.014220/2019-14
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS C.V.L.A.IMO.COND.R.C.T.EST.R.J, CNPJ n. 33.599.671/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JOSE MARIA FERNANDES WAHMANN;

E

SINDICATO DOS EMP. NO COM.HOT. E SIMILARES E EM TURISMO E HOSP.DE N.F.E REGIAO, CNPJ n. 30.556.625/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOILSON MACHADO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresa de compra, venda, locação e administração de imóveis**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Bom Jardim/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Itaocara/RJ, Macuco/RJ, Miracema/RJ, Nova Friburgo/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sumidouro/RJ e Trajano De Moraes/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica fixado que o valor do Piso Salarial Mínimo Profissional, mensal, ora denominado Salário Normativo será, para a jornada legal:

- a) R\$ 1.646,26 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) - para os empregados na função de chefe de departamento pessoal, chefe de departamento de locação, chefe de centro de processamento de dados e que exerça a função de supervisor de setor;
- b) R\$ 1.129,42 (um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) - para os empregados em serviços de administração de imóveis e auxiliares de escritórios;
- c) R\$ 1.124,01 (um mil, cento e vinte e quatro reais e um centavo) - para recepcionistas;
- d) R\$ 1.081,84 (um mil e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) - para os contínuos; serventes, faxineiros, copeiros e similares.

Parágrafo Primeiro: Para jornadas inferiores a 40 horas semanais, o piso salarial será proporcional às horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade do piso salarial da categoria ficar superado pelo valor fixado para o Salário Mínimo Nacional, ficará garantido aos empregados o recebimento deste último.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, na base territorial do Sindicato Profissional, terão uma correção salarial na ordem de **4% (quatro por cento)** sobre o salário vigente em 1º de maio de 2018, com vigência a partir de 01.05.2019.

Parágrafo Único: Para efeitos desta convenção é considerado salário base o valor fixado como salário mensal contratado, livre de quaisquer adicionais, sejam de natureza funcional ou vantagem pessoal do empregado.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer a todos os empregados da categoria, contracheque mensal, quinzenal e/ou semanal com todos os direitos discriminados, bem como os valores, descontos legais e autorizados, conforme lei em vigor, substituindo a assinatura pelo depósito em conta corrente devidamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores poderão conceder aos empregados que desejarem 40% (quarenta por cento) de adiantamento do salário do respectivo mês, pagos até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇA SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção poderão ser pagas em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira juntamente com o salário do mês de agosto de 2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO TRIÊNIO

A cada três anos os Empregadores concederão a título de triênio, 3% (três por cento) sobre o salário em vigor dos empregados, até o limite máximo de 7 (sete) triênios, que correspondem a 21% (vinte e um por cento) do salário em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA

Os Empregadores fornecerão aos seus empregados, contratados para uma jornada mínima de 15 (quinze) dias no mês, uma cesta básica, gratuita, contendo os seguintes produtos de boa qualidade:

Para os empregados com jornada superior a 5 (cinco) horas diárias:

10kg de arroz	01 kg de farinha de mandioca
04kg de feijão	01 copo de extrato de tomate
03 latas de óleo	01 kg de fubá
05 kg de açúcar	01 pacote de biscoito doce
03 kg de macarrão	01 pacote de biscoito salgado
01 kg de trigo	400g de leite em pó
01 kg de café	01 lata de sardinha ou salsicha
01 kg de sal	

Para os empregados com jornada de até 5 (cinco) horas diárias:

05Kg de arroz	01 kg de farinha de mandioca
02kg de feijão	02 latas de óleo
01 kg de fubá	03 kg de açúcar
03 kg de macarrão	01 pacote de biscoito doce
01 kg de trigo	01 pacote de biscoito salgado
400g de leite em pó	500g de café e 01 kg de sal

Parágrafo Primeiro: Os Empregadores se obrigam a contratar empresas fornecedoras, ficando responsáveis pela fiel entrega dos produtos acima elencados.

Parágrafo Segundo: Os Empregadores se obrigam a manter em seus arquivos contábeis, as notas fiscais de aquisição dos produtos que compõem a cesta básica, bem como os recibos de entrega das cestas, a cada um dos empregados.

Parágrafo Terceiro: O prazo para fornecimento da cesta básica será até o 10º dia útil do mês.

Parágrafo Quarto: Poderá o empregador, a seu critério, substituir a cesta básica pela concessão de vale-alimentação, que deverá ser no valor mínimo de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por dia útil trabalhado, contribuindo o empregado com o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por mês, que será descontado no contracheque mensal;

Parágrafo Quinto: Independente da modalidade escolhida deverá o empregador efetuar sua inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Os Empregadores fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos da legislação em vigor, participando o empregado com o percentual de 1% (um por cento) do salário base no custeio do benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

É assegurado aos empregados um seguro de vida em grupo, de valor igual a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo vigente à época da contratação do seguro para os casos de morte natural ou invalidez permanente, por doença ou acidente (invalidez funcional - IFPD), e de 40 (quarenta) vezes o referido valor, nos casos de morte acidental, sendo tal seguro custeado integralmente pelos empregadores.

Contrato de Trabalho

**Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, respeitando somente uma prorrogação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

Fica facultado ao empregador optar por homologar as rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Segundo: Nas rescisões de contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, o aviso prévio deverá ser calculado com base na Lei nº 12.506/2011 e seu pagamento será feito por metade, quando indenizado. (art. 484-A, I, 'a').

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO AO APOSENTADO

Na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho, será garantido ao empregado que tiver tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos trabalhados na mesma empresa, e, que estiver se aposentando por idade, por tempo de serviço ou por invalidez, um abono no ato rescisório equivalente ao salário deste.

**Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de garantia de emprego e salário até o prazo de 30 dias após o término do período preconizado no art. 10, II, letra "b", do ADCT-CF/88, salvo nos casos de rescisão de contrato por justa causa comprovada ou por iniciativa da empregada.

Parágrafo Único: No período de 30 dias de garantia no emprego advindo da presente norma coletiva, o empregador poderá dispensar a empregada, desde que efetue o pagamento na rescisão de contrato de trabalho, da indenização correspondente ao período, computando o mesmo para todos os efeitos legais.

**Jornada de Trabalho
Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Controle da Jornada**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO.

As empresas poderão utilizar sistemas eletrônicos alternativos de controle de frequência dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço, nos termos das diretrizes estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: O sistema eletrônico alternativo não deve admitir:

- I. Restrições à marcação do ponto;
- II. Marcação automática do ponto;

- III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I. Estar disponíveis nos locais de trabalho;
- II. Permitir a identificação do empregador e do empregado; e
- III. Possibilitar, através de dispositivo central de processamento dos dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIA DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS

Fica instituído o “Dia do Trabalhador em Administradoras de Imóveis” que será comemorado na **terceira segunda-feira do mês de agosto de cada ano**, devendo o trabalho neste dia ser pago com acréscimo de 100%(cem por cento).

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo das férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS QUANDO DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica assegurado ao empregado, com menos de 01(um) ano de serviço, quando do pedido de demissão, o pagamento das férias proporcionais, mais o terço constitucional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES ADEQUADAS

As empresas deverão manter instalações adequadas reservadas a higiene e asseio de seus empregados, tais como: sanitários, lavatórios, água filtrada para utilização pelos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando exigido ou previamente permitido pelo empregador, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme ao empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS

Os Empregadores reconhecerão os atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos por médicos e/ou dentistas vinculados aos SUS- Sistema Único de Saúde ou ao Sindicato profissional.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO

Os Empregadores permitirão o livre acesso no local de trabalho de seus funcionários aos diretores e/ou representantes do Sindicato Profissional, para fins de sindicalizações. O período será convencionado de comum acordo entre o Empregador e o Sindicato Profissional, este representado no máximo por 03 (três) de seus diretores e/ou representantes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO AO DIRIGENTE SINDICAL

Os Empregadores abonarão ao dirigente sindical efetivo ou suplente da diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, até o máximo de 1 (um) dia, dentro do mês, para fins de atividades sindicais, devendo o Sindicato Profissional enviar ao Empregador, requerimento legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO

Os Empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados, as mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, conforme art. 545 da CLT, bem como a contribuição de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso da categoria, fixada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 513, letra "e", da CLT, efetuando o recolhimento à referida Entidade, até o dia 5 (cinco) do mês vincendo, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção vigente, no caso de atraso.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, o qual poderá ser apresentado pessoalmente, por e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, com identificação do opoente, bem como do nome e endereço do empregador, na sede do sindicato profissional, localizada na Rua Guarani, 103B, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.613-260, e-mail sindicatohoteleironf@yahoo.com.br, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do dia de ingresso do requerimento de depósito da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho, a exemplo do disposto na Ordem de Serviço do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 1, de 24 de março de 2009.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira pela devolução do valor descontado dos empregados diretamente, aos empregadores, acrescido de juros e correção monetária, se for o caso, bem como por qualquer consequência advinda da presente cláusula, inclusive respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Terceiro: A devolução do valor descontado do empregado, prevista no caput, se dará a qualquer tempo, durante a vigência da presente convenção coletiva, mediante a apresentação ao Sindicato Profissional, pelo empregador e/ou sua administradora, de carta do empregado se opondo ao desconto da contribuição efetuado na sua remuneração, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 dias para o Sindicato Laboral fazer a devolução/pagamento ao empregador, que ficará responsável por devolvê-lo ao empregado, também no prazo de até 15 dias ou, no máximo, até o pagamento da folha seguinte, preferencialmente através de crédito no comprovante de pagamento mensal do salário, sem excluir a obrigação pactuada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DA LIBERDADE SINDICAL

O reconhecimento das liberdades sindicais de organização, de livre exercício das atividades sindicais, do direito de greve e do afastamento de dirigentes sindicais, para o exercício do mandato sindical.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Sempre que houver modificação nas cláusulas e condições aqui pactuadas, esta deverá ser formalizada através de TERMO ADITIVO, que será arquivado no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: O instrumento de negociação terá caráter normativo e obrigará as partes e seus representados para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, de comum acordo e com lastro no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e artigo 611-A, da CLT, estabelecem que a presente convenção coletiva de trabalho, prevalece sobre qualquer norma legal que com ela conflite, tanto nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente, mas não se limitando, as que digam respeito aos valores relativos aos pisos salariais.

PEDRO JOSE MARIA FERNANDES WAHMANN
Presidente
SINDICATO EMPRESAS C.V.L.A.IMO.COND.R.C.T.EST.R.J

JOILSON MACHADO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMP. NO COM.HOT. E SIMILARES E EM TURISMO E HOSP.DE N.F.E
REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.